DELIBERAÇÃO AC01 - 673/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/19077/2012
PROTOCOLO	**:** 1268321
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	**:** JOÃO ANTÔNIO DE MARCO
INTERESSADO	**:** SELCO ENGENHARIA LTDA
VALOR	**:** R$ 3.793.592,00
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATO DE OBRA - SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA – EXECUÇÃO FINANCEIRA - CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES - REGULARIDADE.

É regular a formalização da execução financeira da contratação em que se verifica o cumprimento do objeto e exatidão de valores relativos ao empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão da Ordinária da Primeira Câmara, de 12 de Abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato de Prestação de Serviços e Obras n.º 29/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Habitação, representa pelo Sr. João Antônio de Marco e a empresa Selco Engenharia Ltda.

Campo Grande, 12 de Abril de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

O presente processo trata do Contrato de Prestação de Serviços e Obras n.º 29/2012 (peça digital 03), decorrente do procedimento licitatório na modalidade Concorrência nº 102/2011, celebrado, em 15 de fevereiro de 2012, entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Habitação, neste ato representa pelo seu Secretário Municipal à época, Sr. João Antônio de Marco, e a empresa Selco Engenharia Ltda.

Constitui objeto do Instrumento em epígrafe a contratação de serviços de engenharia elétrica, visando a manutenção e suporte para atender o sistema de iluminação pública de algumas localidades do Município de Campo Grande, no valor global de R$ 3.793.592,00 (três milhões setecentos e noventa e três mil quinhentos e noventa e dois reais), pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Execução de Serviços.

O referido processo já foi tema da Decisão Singular “DSG-G.WNB-5358/2013” (peça digital 69), que decidiu pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em questão. Portanto, o presente exame recai exclusivamente sobre a execução financeira (3ª fase) do referido Contrato, nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

No que tange à fase de execução contratual, a equipe técnica da Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DEAMA), na Análise “ANA-DEAMA-1191/2015” (peça digital 71), manifestou-se no seguinte sentido:

Diante do acima exposto, opinamos pela regularidade do presente processo no que a etapa de execução contratual, etapa correspondente à terceira fase, estabelecida no inciso III, Artigo 120 da Resolução Normativa TC/MS Nº 76/2013, de 11 de dezembro de 2013. Desta forma, com base no inciso II, § 4º do artigo 110 da Resolução Normativa TC/MS N º 76/2013, encaminhamos o presente ao Ministério Público de Contas, para apreciação e que o mesmo se manifeste a respeito e faça a adoção dos procedimentos cabíveis que o caso requer.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer “PAR - MPC - GAB.7 DR.JAC - 17090/2015” (peça digital 37), após exame do processo, opinou pelo seguinte julgamento:

Analisando os presentes autos, verificamos que assiste razão à Equipe Técnica, uma vez que a documentação apresentada comprova a execução integral nos moldes do objeto contratado.

Ante o exposto, opinamos pela regularidade e legalidade da execução física e financeira do contrato por estarem em conformidade com os termos do artigo 59 inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 120 inciso III e artigo 121 inciso III da Resolução Normativa/TC nº 76/2013.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Preliminarmente cabe ressaltar que o exame da fase de execução do objeto do Contrato nº 29/2012 será realizado sob a égide da Resolução Normativa TC/MS n.º 076, de 11 de dezembro de 2011, e, portanto, será tratado como 3ª fase, de acordo com o artigo 120, inciso III, do referido ordenamento.

As 1ª e 2ª fases do processo já foram objeto da Decisão Singular "DSG-G.WNB-5358/2013" (peça digital 69), que declarou como regulares o procedimento licitatório e a formalização do contrato em questão.

Quanto à 3ª fase, considerando a tabela dos estágios da prestação de contas elaborada pela equipe técnica da DEAMA, a presente contratação pública evidenciou os seguintes estágios:

VALOR DO CONTRATO	R$ 3.793.592.00
NOTAS DE EMPENHO	R$ 3.793.592.00
NOTAS FISCAIS	R$ 3.793.592.00
ORDENS DE PAGAMENTO	R$ 3.793.592.00

Desse modo, observa-se que a execução financeira da referida contratação restou integralmente comprovada no valor de R$ 3.793.592,00 (três milhões setecentos e noventa e três mil quinhentos e noventa e dois reais), estando em conformidade com a Lei de Licitações, Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como, com os artigos 62 a 65 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035, de 14 de dezembro de 2011.

DISPOSITIVO

De todo o exposto, baseado na Análise da equipe técnica da Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, e acolhendo o r. Parecer do douto Ministério Público de Contas, VOTO:

I. Pela LEGALIDADE E REGULARIDADE da execução financeira do Contrato de Prestação de Serviços e Obras n.º 29/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Habitação, e a empresa Selco Engenharia Ltda., por estar em conformidade com a legislação vigente, assim como com as normas deste Tribunal de Contas, com fulcro no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II. Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, nos termos do artigo 50, inciso II, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato em exame.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no processo os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 12 de Abril de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB. JFC
SETAC RMR